



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
**João Pessoa-PB**

**RESOLUÇÃO N.º 07/01**

**Institui condecorações a serem outorgadas pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art.13, do seu Regimento Interno,

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**

Dos graus e fins da Ordem

Art. 1º. As categorias que compõem o elenco de condecorações a serem outorgadas pelo Tribunal compreendem os seguintes graus:

- Des. Flodoardo Lima da Silveira;
- a) Medalha de Alta Distinção da Justiça Eleitoral Paraibana
  - b) Medalha de Honra Des. Hermes Pessoa de Oliveira;
  - c) Medalha de Serviço Juiz Agnelo Amorim Filho.

§ 1º. Todos aqueles que compõem ou que já compuseram a corte do TSE, do TRE e Procuradoria Regional Eleitoral são membros natos da Ordem do Mérito de Alta Distinção da Justiça Eleitoral Paraibana.

§ 2º. A Medalha de Alta Distinção da Justiça Eleitoral Paraibana Des. Flodoardo Lima da Silveira será, também, outorgada a autoridades civis e militares, bem como a juristas que tenham contribuído, no país ou no exterior, para o aperfeiçoamento do direito, inclusive aos falecidos.

5-10-01



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
**João Pessoa-PB**

§ 3º As medalhas serão confeccionadas em ouro, prata e bronze, respectivamente, de acordo com o seu grau.

Art.2º. A Medalha de Honra Des. Hermes Pessoa de Oliveira destina-se a premiar personalidades com destaques nos diversos campos profissionais.

Art.3º. A Medalha de Serviço Juiz Agnelo Amorim Filho será outorgada aos servidores, que por abnegação, dedicação e capacidade profissional prestaram relevantes serviços à Justiça Eleitoral e em especial ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

## **CAPÍTULO II**

### **Da concessão**

Art.5º. O processo para a concessão da Medalha obedecerá às seguintes normas:

- a) A proposta, devidamente fundamentada e assinada, será apresentada por um Juiz do Tribunal a ser designado como Relator da proposição, que deverá colocar o assunto em mesa para julgamento;
- b) O Tribunal reunir-se-á para estudar, as propostas apresentadas e proceder aos respectivos julgamentos;
- c) Posta em votação, a proposta será considerada aprovada, desde que consiga a unanimidade de votos dos Juízes da corte.

## **CAPÍTULO III**

### **Das disposições finais**

Art.6º. A concessão das medalhas que constituem a Ordem baixada pela presente Resolução será feita pelo Tribunal, cabendo ao seu Presidente baixar as instruções complementares.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
**João Pessoa-PB**

Art.7º. O Diploma que integra a condecoração conterá o nome do agraciado, o grau da medalha e o fundamento da sua concessão.

Parágrafo único – A fundamentação da concessão da honraria será personalizada e objeto de decisão deste Tribunal.

Art.8º. O registro dos diplomas realizar-se-á em livro próprio.

Art.9º. Para cada agraciado será reservada uma folha desse livro, onde serão anotados: o nome, a data de nascimento, a profissão e outros dados relevantes.

Art.10. A concessão das medalhas será realizada em sessão extraordinária.

Art.11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

João Pessoa, 03 de outubro de 2001.

**Des. PLÍNIO LEITE FONTES**

Presidente

**Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA**

Vice-Presidente

**MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Juiz Corregedor Regional Eleitoral



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
**João Pessoa-PB**

  
**JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO**

Juiz

  
**ONALDO ROCHA DE QUEIROGA**

Juiz

  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Juiz

  
**JOÃO HENRIQUE DE SOUZA**

Juiz

  
**ANTÔNIO ÉDILIO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Procurador Regional Eleitoral